

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

2023-01-30

ASSUNTO: ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA TARIFÁRIA 2023.

DIVULGAÇÃO: Página eletrónica da ANA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho e dos Contratos de Concessão do serviço público aeroportuário celebrados com o Estado Português, a ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA) é Concessionária dos aeroportos nacionais situados em Portugal Continental (Lisboa, Porto, Faro e Beja), na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores) e, ainda, nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo).

A ANA, a 30 de setembro de 2022, lançou formalmente o devido processo de consulta relativo ao tarifário das atividades reguladas para o ano de 2023 junto dos Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa (Lisboa, Beja, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira e Porto Santo), do Aeroporto do Porto e do Aeroporto de Faro.

Este processo de consulta foi suspenso a 24 de outubro de 2022 por deliberação da ANAC (Ofício n.º 93/PCA/2022), tendo-se retomado a 16 de dezembro mediante a reformulação da proposta tarifária para 2023, nos termos e de acordo com o deliberado pela Autoridade Reguladora, pese embora a ANA não concordar com o determinado, reservando-se o direito de recorrer a todos os meios disponíveis para defesa dos seus interesses.

Com o objetivo declarado de iniciar a vigência do tarifário de 2023 aplicável às atividades aeroportuárias sujeitas a regulação económica no dia 1 de abril de 2023, o calendário do processo de consulta cumpriu com os prazos determinados na legislação vigente, iniciando-se o procedimento de consulta em prazo superior a 120 dias da entrada em vigor das novas taxas reguladas, e com os prazos adicionais que resultaram da determinação da ANAC, tendo-se inclusive estendido a data limite de envio dos comentários dos Utilizadores até ao dia 16 de janeiro de 2023, conforme solicitação destes.

Por motivos de simplificação procedimental e por forma a possibilitar uma compreensão integrada e global da atualização no sistema tarifário regulado, integrou-se num único processo as consultas tarifárias referentes às taxas de 2023 aplicáveis às atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica, às atividades de segurança que constituem receita da Concessionária e à atividade de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR), à semelhança de anteriores processos de consulta tarifária.

Neste processo foram consultados os Utilizadores dos aeroportos acima referenciados, seus representantes ou associações, e foram também ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Sequencialmente, foram analisados e respondidos todos os comentários recebidos dos Utilizadores, seus representantes ou Associações, bem como da Região Autónoma dos Açores, tendo a ANA produzido e enviado o dossiê de resposta ao processo de consulta de taxas reguladas e a todas as entidades que participaram no processo de consulta, e também à ANAC, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Finalizado o processo de consulta referente ao tarifário de 2023 aplicável às atividades sujeitas a regulação económica nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012 e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:

- a. De acordo com o definido no Anexo 12 do Contrato de Concessão e com o determinado na Deliberação da ANAC notificada pelo Ofício n.º 93/PCA/2022, a Receita Regulada Média Máxima (RRMM) para 2023 do Grupo de Lisboa terá uma variação de acordo com o IHPC¹ + 2%, e as taxas reguladas dos aeroportos de Porto e Faro terão uma evolução de acordo com o IHPC¹, com exceção das taxas de PMR's e Segurança, as quais são originadas de acordo com a sua base de custos, cuja evolução não pode ser compensada nas restantes taxas reguladas nos aeroportos do Porto e de Faro.
- b. A variação do conjunto das taxas reguladas na ANA traduz-se, em termos anuais, num aumento médio de 3,86%, distribuído da seguinte forma nos vários aeroportos da rede:
 - Lisboa: 7,59%
 - Açores: 4,33%
 - Madeira: 5,88%
 - Porto: -5,24%
 - Faro: -5,26%
 - Beja: 5,34%
- c. Em termos absolutos, o aumento da receita regulada por passageiro terminal é de +0,41€ na rede ANA, e distribuído da seguinte forma pelos aeroportos:
 - Lisboa: 0,96€
 - Açores: 0,31€
 - Madeira: 0,70€
 - Porto: -0,43€
 - Faro: -0,43€
 - Beja: 16,34€

¹ Índice Harmonizado de Preços do Consumidor, dos 27 países da União Europeia, reportado a agosto de 2022

tl
Y

- d. A evolução da receita, em termos absolutos, proposta para os aeroportos da rede ANA, não compromete a respetiva competitividade tarifária; no caso dos aeroportos do Porto e Faro, pelo contrário, a diminuição em 43 cêntimos da receita por passageiro terminal constante da proposta ANA, em conjunto com outras medidas de apoio e de desenvolvimento, permitirá inclusive reforçar a competitividade destes aeroportos.
- e. Para 2023, a ANA vai implementar uma modelação da taxa de aterragem, em função do nível de ruído da aeronave, com a finalidade específica de incentivar o uso por aeronaves menos ruidosas, com melhor performance ambiental. A modelação proposta segue as seguintes orientações:
- Ser aplicada de uma forma não discriminatória e transversal a todos os aeroportos da rede ANA e a todos os Utilizadores.
 - Ter um impacto nulo em termos de receita gerada para a ANA, e em cada um dos grupos de limites de receita definidos no modelo de regulação, ou seja, Grupo de Lisboa, Aeroporto do Porto e Aeroporto de Faro.
 - Ter subjacente as recomendações da ICAO constantes do Anexo 16 e o sistema de *ranking* de valorização do nível de ruído recomendado pelo ACI.
- f. As aeronaves serão classificadas em 8 classes, sendo que cada uma das classes tem subjacente um fator que se traduz numa bonificação ou penalização face ao valor da taxa de aterragem previamente apurado em função do MTOW da aeronave.
- g. A RRMM₂₀₂₃ dos aeroportos do Grupo de Lisboa assenta, conforme determinado pela ANAC (Ofício n.º 93/PCA/2022) na RRMM2022 apurada na proposta de taxas de 2022, e não na RRMM apurada de acordo com os passageiros terminais reais de 2022, pelo que se reveste, necessariamente, de carácter provisório, tendo o mecanismo de ajustamento da sua atualização sido determinado pela ANAC na sua Deliberação (Ofício n.º 93/PCA/2022), e publicado na informação adicional ao processo de consulta divulgada pela ANA.
- h. As propostas tarifárias da ANA para as taxas relativas às atividades de segurança que constituem receita da Concessionária e à atividade de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR) respeitam as obrigações e as condicionantes de cálculo destas taxas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 254/2012 e envolvem, em ambos os casos, a fixação do valor de uma taxa de rede para o conjunto dos aeroportos da rede ANA.
- i. Nos aeroportos de menor dimensão, em particular nos aeroportos da Madeira, a proposta de taxas de 2023 cumpre com o estabelecido pelo ponto 8.7 do Anexo 12 do Contrato de Concessão, sendo a receita regulada por passageiro dos aeroportos da Madeira inferior à fixada para o Aeroporto de Lisboa.

Por tudo o que antecede,

Atenta a realização do processo de consulta tarifária para 2023 e considerando a participação verificada dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, e nos termos e com os fundamentos jus-económicos constantes de todos os documentos que fazem parte integrante da presente Deliberação:

1. Aprovar a revisão das propostas tarifárias das taxas das atividades reguladas, estabelecida conforme Deliberação da ANAC, a aplicar em 2023 nos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro.
2. Aprovar as propostas tarifárias de manutenção para 2023 das taxas aplicáveis às atividades de segurança e de assistência a PMR que constituem receita da Concessionária, submetendo-as, respetivamente, a decisão e publicação governamental nos termos do n.º 2 do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 254/2012, e a aprovação pelo Conselho de Administração da ANAC, nos termos do n.º 3 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 254/2012.
3. Aprovar a produção de efeitos das taxas das atividades reguladas nos aeroportos da rede ANA a partir do dia 1 de abril de 2023.

A presente Deliberação tarifária da ANA para 2023 é tomada com dispensa de audiência dos interessados, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e vai concretizada nas tabelas de taxas reguladas que constituem o Anexo I desta Deliberação.

Mais se decide ainda:

- i) A publicação na página eletrónica da ANA (internet), até 30 de Janeiro de 2023, da presente Deliberação e das tabelas de taxas aprovadas (Anexo I), em conformidade com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012; e, também,
- ii) O envio a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, do dossiê do processo de consulta das taxas reguladas de 2023 para os aeroportos da rede ANA, que constitui o Anexo II da presente Deliberação, dando-se pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012.



Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva



Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva

Anexos:

- I- Tabela de taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de abril de 2023
- II- Dossiê do Processo de Consulta das taxas reguladas para 2023

ANEXO I

Tabela das taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de abril de 2023

AEROPORTO DE LISBOA

TAXAS

2023

TRÁFEGO	
ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)	
Base	
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	7,91 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas	9,41 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas	11,06 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas	8,41 €
Valor mínimo por aterragem	372,38 €
Fator Ruído	
R1	2,00
R2	1,50
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,75
R8	0,70
ESTACIONAMENTO	
Áreas de tráfego (b):	
Aeronaves até 45 toneladas	
Até 24h (por minuto)	0,3502 €
entre 24h e 48h ou fração	245,03 €
entre 48h e 72h ou fração	403,65 €
acima de 72h ou fração	584,01 €
Aeronaves com mais de 45 toneladas (por tonelada)	
Até 24h (por minuto)	0,0078 €
entre 24h e 48h ou fração	5,45 €
entre 48h e 72h ou fração	8,97 €
acima de 72h ou fração	12,98 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	81,93 €
Pontes Telescópicas	
1 ponte, por minuto de utilização até duas horas (não inclui uso de GPS)	3,16 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas (não inclui uso de GPS)	4,10 €
GPS	
por minuto de utilização	1,65 €
ABRIGO	
por tonelada e por 24h ou fração	4,42 €

SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)	
Passageiros locais	
Viagem dentro do Espaço Schengen	14,25 €
Viagem fora do Espaço Schengen	23,92 €
Passageiros em Transferência	
Viagem dentro do Espaço Schengen	11,21 €
Viagem fora do Espaço Schengen	18,54 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA	
ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão de check-in)	
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	2,29 €
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	2,21 €
Por bagagem processada: <i>Self-Baggage Drop off</i>	0,37 €
Por mês	1 897,40 €
ASSISTÊNCIA A BAGAGEM	
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,47 €
EQUIPAMENTO	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA	
SEGURANÇA (c)	
Por passageiro embarcado (d)	1,80 €
SERVIÇO A PMR	
Por passageiro embarcado	0,64 €
(a) Taxa de aterragem/descolagem=MTOW*Fator Base*Fator Ruído	
(b) A taxa não se aplica das 00H00 às 6H00, no período de estacionamento até as 24 horas.	
(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária.	
(d) O valor atualmente em vigor é de 3,54€, conforme portaria nº 235/2022 publicada a 12 de setembro de 2022.	

AEROPORTOS DOS AÇORES

TAXAS

2023

TRÁFEGO	
ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)	
Base	
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	3,89 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	4,75 €
Mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	5,59 €
Escalas Técnicas Aeroporto de Santa Maria - valor por tonelada	1,27 €
Escalas Técnicas restantes aeroportos - valor por tonelada	4,21 €
Fator Ruído	
R1	2,00
R2	1,50
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,75
R8	0,70
ESTACIONAMENTO	
Áreas de tráfego (b):	
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,71 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	51,46 €
GPS	
por minuto de utilização	0,76 €
ABRIGO	
por tonelada e por 24h ou fração	3,46 €
ABERTURA DE AERÓDROMO	
Aeroportos da Ponta Delgada e Santa Maria	
Prolongamento/antecipação	728,52 €
Abertura Comercial	802,56 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	728,52 €
Aeroporto da Horta	
Prolongamento/antecipação	362,92 €
Abertura Comercial	628,17 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	432,68 €
Aeroporto das Flores	
Prolongamento/antecipação	292,38 €
Abertura Comercial	502,49 €

Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	432,68 €
SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)	
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,67 €
Viagem fora do Espaço Schengen	17,61 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA	
ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão de check-in)	
Pela 1ª hora ou fração	6,68 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,37 €
Por mês	1014,28 €
ASSISTÊNCIA A BAGAGEM	
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,41 €
EQUIPAMENTO	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA	
SEGURANÇA (c)	
Por passageiro embarcado (d)	1,80 €
SERVIÇO A PMR	
Por passageiro embarcado	0,64 €
<p>(a) Taxa de aterragem/descolagem=MTOW*Fator Base*Fator Ruído</p> <p>(b) A taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos após a aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem</p> <p>(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária.</p> <p>(d) O valor atualmente em vigor é de 3,54€, conforme portaria nº 235/2022 publicada a 12 de setembro de 2022</p>	

AEROPORTOS DA MADEIRA

TAXAS	Abr – Mai; Out – Dez 2023	Jun – Set 2023
TRÁFEGO		
ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)		
Aeroporto da Madeira		
Voos entre a Madeira e o Porto Santo		
Até 25 toneladas, por tonelada	7,40 €	7,40 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	8,98 €	8,98 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	10,57 €	10,57 €
Restantes Voos		
Até 25 toneladas, por tonelada	10,59 €	10,59 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	12,83 €	12,83 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	15,09 €	15,09 €
Valor mínimo por operação (operações noturnas) (b)	208,23 €	208,23 €
Aeroporto de Porto Santo		
Voos entre a Madeira e o Porto Santo		
Até 25 toneladas, por tonelada	6,47 €	8,14 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,83 €	9,88 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	9,23 €	11,63€
Restantes Voos		
Até 25 toneladas, por tonelada	9,23 €	11,63 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	11,21 €	14,12 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	13,20 €	16,61 €
Valor mínimo por operação (operações noturnas) (b)	181,97 €	229,05 €
Fator Ruído		
R1	2,00	2,00
R2	1,50	1,50
R3	1,25	1,25
R4	1,05	1,05
R5	1,00	1,00
R6	0,80	0,80
R7	0,75	0,75
R8	0,70	0,70
ESTACIONAMENTO		
Áreas de tráfego (c):		
por tonelada e por 24h ou fração	1,55 €	1,55 €
Áreas de manutenção (por tonelada e por 24h ou fração)	1,14 €	1,14 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	46,47 €	46,47 €
ABRIGO		

por tonelada e por 24h ou fração	3,16 €	3,16 €
SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)		
Viagem entre Madeira / Porto Santo	12,77 €	12,77 €
Viagem dentro do Espaço Schengen	15,86 €	15,86 €
Viagem fora do Espaço Schengen	19,75 €	19,75 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA		
ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão de check-in)		
Pela 1ª hora ou fração	5,89 €	5,89 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,87 €	2,87 €
Por mês	901,41 €	901,41 €
ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,40 €	0,40 €
EQUIPAMENTO		
CUPPS e CUSS, por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €
BRS, por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA		
SEGURANÇA (d)		
Por passageiro embarcado (e)	1,80 €	1,80 €
SERVIÇO A PMR		
Por passageiro embarcado	0,64 €	0,64 €
<p>(a) Taxa de aterragem/descolagem=MTOW*Fator Base*Fator Ruído</p> <p>(b) Este turno noturno é baseado na tabela do Observatório Astronómico de Lisboa (http://oal.ul.pt/publicacoes/almanaques/dados-de-2020/)</p> <p>(c) A taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos após a aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à decolagem.</p> <p>(d) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária.</p> <p>(e) O valor atualmente em vigor é de 3,54€, conforme portaria nº 235/2022 publicada a 12 de setembro de 2022</p>		

Terminal Civil De Beja

TAXAS

2023

TRÁFEGO	
ESTACIONAMENTO	
Áreas de tráfego (a):	
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)	1,56 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	47,04 €
GPS	
por minuto de utilização	0,75€
ABRIGO	
por tonelada e por 24h ou fração	3,16 €
SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)	
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,42 €
Viagem fora do Espaço Schengen	13,06 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA	
ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão de check-in)	
Pela 1ª hora ou fração	6,36 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,1 €
Por mês	975,81 €
ASSISTÊNCIA A BAGAGEM	
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,35 €
EQUIPAMENTO	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA	
SEGURANÇA (b)	
Por passageiro embarcado (c)	1,80 €
SERVIÇO A PMR	
Por passageiro embarcado	0,64 €

(a) A taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem
(b) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária.
(c) O valor atualmente em vigor é de 3,54€, conforme portaria nº 235/2022 publicada a 12 de setembro de 2022.

AEROPORTO DO PORTO

TAXAS

Nov – Dez 2023

Abr – Out 2023

TRÁFEGO	Nov – Dez 2023		Abr – Out 2023	
ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)	s/ adicional	adicional	s/ adicional	adicional
Base				
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	5,17 €	0,26 €	5,48 €	0,27 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas	6,30 €	0,32 €	6,67 €	0,33 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas	7,43 €	0,37 €	7,87 €	0,39 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas	5,22 €	0,26 €	5,52 €	0,28 €
Valor mínimo por aterragem	129,34 €	6,47 €	136,93 €	6,85 €
Fator Ruído				
R1		2,00		2,00
R2		1,50		1,50
R3		1,25		1,25
R4		1,05		1,05
R5		1,00		1,00
R6		0,80		0,80
R7		0,75		0,75
R8		0,70		0,70
ESTACIONAMENTO				
Áreas de tráfego (b):				
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)		1,79 €		1,79 €
Valor mínimo, caso seja ultrapassado o tempo de isenção		44,71 €		44,71 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)		53,73 €		53,73 €
Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)				
1 ponte, por minuto de utilização até duas horas		2,10 €		2,10 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas		2,51 €		2,51 €
2 pontes, por minuto até duas horas		3,15 €		3,15 €
2 pontes, por minuto após duas horas		3,75 €		3,75 €
GPS				
por minuto de utilização		0,26 €		0,26 €
ABRIGO				
por tonelada e por 24h ou fração		3,60 €		3,60 €
SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)				
Passageiros Locais				
Viagem dentro do Espaço Schengen		8,06 €		8,06 €
Viagem fora do Espaço Schengen		15,26 €		15,26 €
Passageiros em Transferência				

Viagem dentro do Espaço Schengen	6,03 €	6,03 €
Viagem fora do Espaço Schengen	11,79 €	11,79 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA		
ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão de check-in)		
Pela 1ª hora ou fração	7,15 €	7,15 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,47 €	3,47 €
Por mês	1096,96 €	1096,96 €
ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,40 €	0,40 €
EQUIPAMENTO		
CUPPS e CUSS, por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €
BRS, por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA		
SEGURANÇA (c)		
Por passageiro embarcado (d)	1,80 €	1,80 €
SERVIÇO A PMR		
Por passageiro embarcado	0,64 €	0,64 €

(a) Taxa de aterragem/descolagem=MTOW*Fator Base*Fator Ruído

(b) Para aeronaves até às 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 45 minutos depois da aterragem e aos 45 minutos antecedentes à decolagem para aeronaves acima das 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 90 minutos depois da aterragem e aos 90 minutos antecedentes à decolagem.

(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária.

(d) O valor atualmente em vigor é de 3,54€, conforme portaria nº 235/2022 publicada a 12 de setembro de 2022

AEROPORTO DE FARO

TAXAS	Mar, Nov, Dez 2023	Abr e Out 2023	Mai – Set 2023
TRÁFEGO			
ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)			
Base			
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	1,08 €	5,13 €	6,40 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas	1,32 €	6,20 €	7,75 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas	1,55 €	7,31 €	9,13 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas	1,32 €	6,20 €	7,63 €
Valor mínimo por aterragem	26,93 €	128,14 €	159,97 €
Fator Ruído			
R1		2,00	
R2		1,50	
R3		1,25	
R4		1,05	
R5		1,00	
R6		0,80	
R7		0,75	
R8		0,70	
ESTACIONAMENTO			
Áreas de tráfego (b):			
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,80 €	1,80 €	1,80 €
Valor mínimo (por 24h ou fração)	44,98 €	44,98 €	44,98 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	54,04 €	54,04 €	54,04 €
Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)			
Pontes, por minuto até 30 minutos	2,53 €	2,53 €	2,53 €
Pontes, por minuto entre 30 e 60 minutos	2,80 €	2,80 €	2,80 €
Pontes, por minuto entre 61 e 90 minutos	3,11 €	3,11 €	3,11 €
Pontes, por minuto mais de 90 minutos	3,45 €	3,45 €	3,45 €
GPS			
por minuto de utilização	0,31 €	0,31€	0,31 €
ABRIGO			
por tonelada e por 24h ou fração	3,63 €	3,63 €	3,63 €
ABERTURA DE AERÓDROMO			
(Por duas horas ou fração)			
Prolongamento/Antecipação	765,26 €	765,26 €	765,26 €
Abertura Comercial	1239,03 €	1239,03 €	1239,03 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	765,26 €	765,26 €	765,26 €

SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)			
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,19 €	7,63 €	8,06 €
Viagem fora do Espaço Schengen	9,74 €	10,27 €	10,85 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA			
ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão de check-in)			
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	1,83 €	1,83 €	1,83 €
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,80 €	1,80 €	1,80 €
ASSISTÊNCIA A BAGAGEM			
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,40 €	0,40 €	0,40 €
EQUIPAMENTO			
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €	0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA			
SEGURANÇA (c)			
Por passageiro embarcado (d)	1,80 €	1,80 €	1,80 €
SERVIÇO A PMR			
Por passageiro embarcado	0,64 €	0,64 €	0,64 €

(a) Taxa de aterragem/descolagem=MTOW*Fator Base*Fator Ruído

(b) Para aeronaves até às 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 45 minutos depois da aterragem e aos 45 minutos antecedentes à decolagem para aeronaves acima das 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 90 minutos depois da aterragem e aos 90 minutos antecedentes à decolagem.

(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária

(d) O valor atualmente em vigor é de 3,54€, conforme portaria nº 235/2022 publicada a 12 de setembro de 2022

ANEXO II

Dossiê do Processo de Consulta das taxas reguladas para 2023

